

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 042 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS

HÍDRICOS E DA HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26646820/2005 - 9051.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JUBRAN ENGENHARIA S/A., com sede à Rua Groenlândia, nº 1611, Salas 01 a 03, Jardim Europa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.575.437/0010-39, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego do Fogo, localizado no imóvel denominado "Onça, Mutum e Serra" e "EstaçãoFloriano" - com denominação atual de "Fazenda Jussara", no município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 1.200 (hum mil e duzentas) horas por ano de até 129,20 l/s (cento e vinte e nove vírgula vinte litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 113,91 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, encontram-se implantados conforme determinação da Portaria nº 130/2000-GAB, de 07/04/2000, renovada por esta. Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA:
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída(P. 9052), com um volume útil de 576.894,00 m³ (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego do Fogo.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos dias do mês de perseivo de 2.006. 17

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos E MARIA BALDINO

Secretário Em Exercício